



## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA Nº. \_\_\_\_\_  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Miraima/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. **10.517.563/0001-05**, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro – CEP: 62.530-000 – Miraima – Ceará, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 2021.10.01.01-CP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, com a homologação datada de \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 2021.10.01.01-CP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 27.1 DESONERADA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES OU OCUPADOS POR ESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA-CE**, tudo conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO constante do anexo I do edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 2021.10.01.01-CP**, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário nominado no anexo II desta ata de registro de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, detentores do registro de preços e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

5.2. O valor limite estimado para as eventuais contratações será o de R\$ \_\_\_\_\_, sendo os valores apresentados na proposta de preços e registrados na Ata de Registro de Preços utilizados como base para a composição dos projetos básicos a serem contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo determinado no contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. Poderão ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei N.º. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga o Município de Miraima/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

7.4. Os contratos acompanharão os projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais de cálculo e descritivo.

7.5. Se o licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes do cadastro de reserva, e posterior convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**8.2.** A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

d) prova de registro do Contrato decorrente desta Ata de registro de preços no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

**8.3.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

**8.4.** Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

**8.5.** Os preços registrados após contratados não serão reajustados antes de decorrido 01 (um) ano, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**8.6.** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**8.8.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado (orçamento básico do município), mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.8.2.** Caso o preço registrado seja superior aos preços de mercado, o Município de Miraíma/CE solicitará ao detentor do registro de preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.8.3.** Fracassada a negociação com o detentor do preço, o Município de Miraíma/CE convocará os licitantes do cadastro de reserva e se for o caso os demais classificados, respeitado as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.8.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores ao orçamento básico do Município de Miraíma/CE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DOS PREÇOS**

**9.1.** São obrigações do detentor dos preços:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no contrato e na ordem de serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_ (Sistema de Registro de Preços) e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços e ainda:



- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
  - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
  - c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
  - d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
  - e) registrar o Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços, com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
  - f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
  - g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
  - h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a prestação dos serviços;
- 9.2.** É de inteira e exclusiva responsabilidade da prestadora dos serviços o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante



se reserva o amplo direito de exigir da mesma tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos serviços consumados;

a) Fica a prestadora dos serviços na obrigação de manter, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A Prestadora de serviços, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

**9.3.** No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

**9.4.** Manter um diário, atualizado diariamente, onde constem todas as anotações pertinentes aos serviços.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE obriga-se a:

a) emitir ordem de serviços que acompanhará os projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e memoriais de cálculo e descritivo;

b) assegurar o livre acesso da prestadora dos serviços e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

c) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

d) comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes e aderentes.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do detentor do preço registrado.

**13.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.1.3.** Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do preço será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.



**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, e/ou em jornal de circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do detentor do preço registrado para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Miraíma/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a prestação de serviços já solicitada.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do detentor do preço registrado, relativas a prestação do serviço.

**13.7.** Caso o Município de Miraíma/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o detentor do preço registrado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**14.1.1.** Se o detentor do preço registrado ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato a que for convocado no prazo estipulado, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**14.2.** Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE.

**14.3.** As sanções previstas no Edital e neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

**14.3.1.** de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

**14.3.2.** de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE.



**14.4.** As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista no Edital;

**14.5.** As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma/CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6.** Somente após a licitante ressarcir o Município de Miraíma/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**14.7.** A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Contratante, à época da celebração dos respectivos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de concorrência que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas classificadas.

**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Miraíma/CE.

**17.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do prestador dos serviços com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Miraíma/CE a



responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

17.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

### CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também a assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

MUNICÍPIO DE MIRÁIMA/CE  
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
<<<SECRETÁRIO(A)>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

ANEXO II.A – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO II.B – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) PRESTADOR(ES) DE  
SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_  
RG Nº.: \_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS:





**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**ANEXO II.C – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Miraíma/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a(s) empresa(s) cujos preços e percentuais estão a seguir registrados.

**Razão Social:** \_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ SERVIÇO	VALOR ESTIMADO	% DE DESCONTO



ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_\_

**ANEXO II.D – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital da **CONCORRÊNCIA N°. \_\_\_\_\_**, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_**.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_  
**CNPJ N°:** \_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_  
**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_  
**RG N°:** \_\_\_\_  
**CPF N°:** \_\_\_\_  
**DADOS BANCÁRIOS:**

